



À Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos
Sociais
Rua Marcelino Lima

9900-858 Horta

Sua referência

Sua Comunicação

Nossa Referência
578

Data
24-12-2015

Assunto: PEDIDO DE PARECER ESCRITO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N. 56/X – “ALTERAÇÕES AO ESTATUTO DO ENSINO PARTICULAR, COOPERATIVO E SOLIDÁRIO”.

Exmos. Srs.
Comissão Permanente de Assuntos Sociais,

Em sequência de pedido de parecer por escrito sobre o assunto em epígrafe, vimos por este meio e pelo presente em anexo, pronunciar-nos tendo em conta o funcionamento desta Instituição.

Melhores cumprimentos,

A Presidente da Direção

Rosa Maria Dart

Em anexo:
Parecer
/RD

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 3650	Proc. n.º 105
Data: 015/12/28	N.º 56/X



Introdução

Em sequência do pedido solicitado pela Comissão Permanente dos Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores sobre a iniciativa de proposta de alteração dos Estatuto do ensino Particular, Cooperativo e Solidário apresentada pelo Bloco de Esquerda, vem esta Direção da Casa de Infância de Santo António emitir o presente parecer que se lê abaixo.

A Casa de Infância de Santo António (CISA) é uma instituição sem fins lucrativos, sob o enquadramento de Instituição Particular de Solidariedade Social que tem por objetivo a educação e desenvolvimento de crianças de ambos os sexos, seja em regime de frequência escolar, seja em regime de lar/internato para crianças desfavorecidas de ambiente familiar. Para a realização dos seus fins e de forma a proporcionar às crianças a educação e formação adequada para a sua boa inserção na vida da comunidade, de forma a que possam expressar a sua cidadania plena, a CISA mantém as seguintes valências: Creche; Jardim-de-infância; Primeiro ciclo particular de ensino solidário; Ateliers de tempos livres; Atividades Extracurriculares; Lares de crianças e jovens;

Sublinhamos a importância da relação existente com a Secretaria Regional da Solidariedade Social e da Secretaria Regional da Educação relativamente a protocolos de cooperação celebrados nas valências de creche, Jardim de Infância e escola de 1º ciclo bem como com os Lares de Acolhimento, cuja tutela destes últimos é da Região, sendo a CISA responsável pelo bom funcionamento dos cuidados às crianças e cumprimento da gestão protocolar. Além destes protocolos, é de lembrar que a CISA apoia Centros de Dia e dá apoio à Ação Social, representando estes acordos uma parte significativa do suporte financeiro do bom funcionamento desta Instituição que garante 60 postos de trabalho de quadro que servem todas as valências e colmata significativas respostas sociais procuradas pelos cidadãos desta ilha.

Parecer

As nomenclaturas adotadas de “escola-fábrica”, embora mudem as terminologias da anterior proposta igualmente apresentada pelo Bloco de Esquerda e que considerava estas instituições “empresas”, revelam um total desconhecimento e desconsideração do fator social, considerando que nesta instituição, a Casa de Infância de Santo António, existe a valência de internato, ou designado, lar de acolhimento, que integra as crianças acolhidas e portanto da responsabilidade do Estado. Estas crianças também são integradas nas valências, creche e Jardim de Infância e do 1º ciclo, essa última, privada.

A ideologia organizacional e os fins a que se propõe, foge à considerada “fábrica”, ou “empresa” e nesse sentido refuta-se o argumento sectorizado, baseado apenas numa perspetiva financeira e economicista, e nomenclaturas como a de “concorrência”, acrescente-se com público.

A proposta de diploma na sua fundamentação, estabelece uma “caça às bruxas”, não respeitando as especificidades e características próprias de cada instituição e de cada ilha. Características específicas essas, tão lembradas e utilizadas aquando de tomada de posições e convenientes interesses políticos.

Acresce ainda na proposta uma posição rígida contra as opções políticas, nomeadamente à concentração dos alunos do ensino público em “mega-escolas”, argumentando a degradação

da qualidade de ensino. E ora nesta tomada de posição sobre as opções políticas ou reorganizações da rede escolar, que deveriam ser combatidas ou debatidas em sede própria, não se constitui como um fundamento válido perante a proposta de diploma agora presente. Da mesma forma questiona-se se esses dados são assim tão fundamentados dadas as recentes declarações do Sr.º Secretario Regional da Educação e Cultura, sobre a melhoria do sucesso educativo na região.

A quantidade de serviços de ofertas de complemento curricular ou de atividades extracurriculares, a organização dos tempos e supervisão de espaços e atividades, entre outras, não é passível de comparação com o público, nem na redutibilidade da “qualidade” dos privados ou dos serviços prestados a meros aspetos de ratio de docentes/alunos.

Fala-se das necessidades de “complemento” que as instituições privadas revestem no atual quadro da rede de escolas do ensino público, mas recorde-se que a variação da natalidade e os ciclos que a mesma apresenta não permite às instituições criar quadros estáveis em função da mesma variação. A título de exemplo, veja-se o se passou com o Faial no que concerne à rede de creches. À conta de previsibilidades infundamentadas de natalidade, muito aquém do da curva de natalidade verificada, poderão ter colocado em causa a relação futura entre oferta/procura.

São assumidos factos sobre o ensino privado, nomeadamente, que “não é o ensino privado que melhora a aprendizagem, mas sim a sua menor dimensão, inclusive, no ratio de alunos por turma, um funcionamento orgânico mais definido e consolidado, assim como as condições socioeconómicas dos agregados familiares dos seus alunos, as quais, por sua vez, contribuem para a facilitação do acesso a oportunidades culturais”, acresce que é o ensino privado que apresenta uma maior responsabilidade, perante os pais pelo investimento na educação dos seus filhos, e por isso, na seleção criteriosa dos seus docentes, e as demais características que sim, separam o público e o privado, mas serão meramente argumentos de parte a parte e não estudos validados e reconhecidamente válidos, que considerem a influência dessas e de outras variáveis no efeito sobre a aprendizagem. Considere-se mais uma variável nesse estudo, nomeadamente a base estrutural e organizativa do sistema educativo, na sua aplicabilidade e a influência constante que qualquer um, independentemente da sua convicção ou orientação política, consegue influenciar, tornando esta área fundamental, como um laboratório experimental de premissas e dogmatismos.

No entanto, apesar da intenção geral do presente diploma, não podemos deixar de indicar alguns artigos que nos parecem propostos, sem qualquer fundamento pedagógico ou mesmo conhecedor da realidade existente quanto ao funcionamento dos órgãos consultivos, quer dos serviços especializados de apoio educativos.

Ao pretender-se alterar o art.º 23º, mais precisamente:

1-Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, os órgãos consultivos previstos nos estatutos devem ser constituídos, nomeadamente, por representantes:

a) Dos alunos, quando o estabelecimento de educação e ensino ministre a ensino secundário, pós-secundário ou equivalente.

Por outra redação:

a) Alunos.

Ora, esta proposta demonstra um total desconhecimento da faixa etária ou da representatividade nos órgãos colegiais como por exemplo o conselho pedagógico. Deduz-se pela proposta que se considera que poderá ser qualquer criança, desde que inicia o 1º ciclo, o que levanta uma série de questões, nomeadamente: qual o fundamento de tal sugestão, diferente da contemplada para o ensino público, como contemplada no Decreto Legislativo Regional nº 17/2010/A de 13 de Abril “que altera o regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional”, onde refere no seu art.º 74º (ponto 3 –

alínea g)): “quando a unidade orgânica inclua ensino secundário, pelo menos um representante dos estudantes, por eles eleito nos termos que forem fixados no regulamento interno, e um representante da associação de estudantes, designado pela respetiva direção “. Da mesma forma a proposta de alteração da alínea d), do artigo 24º, não consideramos pertinente, nem adequada, a participação de crianças em órgãos cuja votação, exigência, duração de reuniões, e responsabilidades requeridas, recaem sobre uma capacidade de participação e de maturidade que não concorre com as fases do desenvolvimento da criança. Dai que designemos esta proposta, neste ponto, por uma tentativa de racionalização das crianças e nisso sim torná-las “crianças-operárias”, em nome de uma cidadania participada. Ainda no art.º 72º e onde se propõe, na alínea i), em que a CISA se insere, ou seja “As valências educativas privadas com menos de 400 alunos estabelecem parcerias com as unidades orgânicas do sistema educativo público na sua área territorial, para execução de respostas educativas inseridas no âmbito da educação especial e do apoio educativo” e de acordo com o Decreto Legislativo Regional nº 15/2006/A de 7 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 17/2015/A de 22 de junho, com a regulamentação na Portaria nº 75/2014 de 18 de novembro – Regulamento de Gestão Administrativa e Pedagógica dos Alunos e ainda, o Roteiro para a Educação Especial e Apoio educativo, já se encontra definida a articulação entre o público e os estabelecimentos privados no que diz respeito à sinalização e implementação de medidas no âmbito do regime educativo especial, sendo a principal responsabilidade da unidade orgânica pública a supervisão e acompanhamento das referidas medidas o que faz sentido uma vez que é de todo impossível dotar as estabelecimentos privados com docentes e técnicos especializados nas várias áreas de intervenção das necessidades educativas especiais, sejam terapeutas da fala, técnicos de reabilitação, docentes especializados na área cognitiva, do espectro do autismo, entre outras. Tal como referido no referido roteiro “As unidades orgânicas do sistema educativo regional asseguram, obrigatoriamente, a elaboração e a realização do projeto educativo individual das crianças e jovens que frequentem valências educativas, inseridas em estabelecimentos de ensino particular ou cooperativo incluindo os dependentes de instituições particulares de solidariedade social, que se situem no respetivo território educativo e não disponham de recursos próprios adequados.” Desta feita e porque a maioria das instituições privadas da região apenas possuem 1º ciclo, permitirá uma maior articulação e continuidade no percurso e projeto educativo da criança ou mesmo a criação de condições para uma melhor transição entre as modalidades dos regime educativo especial e o regime educativo comum.

Conclusões

Considerando a matriz democrática que se reflete na constituição portuguesa, lamentamos que se evoquem motivos constitucionais, numa visão rígida, baseada em fundamentos que melhor sirvam essa visão, esquecendo que o apoio estatal aos privados, que assenta no apoio e incentivo à criança, ao aluno e não às instituições, garante uma presença, uma coresponsabilização do estado no apoio á educação, muito menos participada financeiramente, mas também garantindo um contributo, enquanto entidade responsável pela cobertura da universalidade do ensino, respeitando um direito fundamental de todos os cidadãos, o de livre escolha.

Se são evocadas despesas no erário público, não esqueçamos que os nossos pais/EE, também eles são contribuintes, alvo das constantes medidas restritivas nestes últimos anos e que aparentemente se perpetuarão, mas ora evocadas as razões socioeconómicas e os argumentos apresentados na proposta, que já são dentro do sistema contributivo, um dos grupos penalizados, por certo reconhecem que a contribuição dada pelo estado/governo no apoio à criança reflete apenas uma pequena parcela do total de encargos que uma instituição



particular social com este contexto tem a seu cargo. Assim sugere-se, aproveitando este documento, que indo além de meros juízos de valor, os proponentes junto dos responsáveis pelas respectivas pastas façam um levantamento sério e apresentem valores de facto comprovados do custo dum aluno no ensino público, contabilizando todos os custos inerentes à frequência de ensino público, alimentação, edifícios, pessoal e transportes, valores estes pagos por todos os contribuintes e que nunca são comentados e contrapostos por quem de direito. Depois destes números nos serem apresentados teremos total disponibilidade em trocar ideias de custos por criança no ensino público e contrapor o nosso bom desempenho vs o do público. Não podemos admitir que se perpetue este engano constantemente passado à sociedade de que o privado ou particular solidário tem custos elevados e só pensa em lucro, o que é totalmente falso.

Sentimos, enquanto direção eleita, que desempenha as suas funções a título de voluntariado e portanto sem qualquer remuneração ou regalias associadas, empenhada apenas em defender o bom nome e os valores identitários desta instituição, os fins a que se compromete e cumpre com distinção, reagindo defensivamente perante qualquer sentido de centralização e combate frenético com persistente teor de completo desmérito "ao privado" e nas demais argumentações em torno das preconceituosas "condições socioeconómicas" das nossas famílias, em detrimento do rigor dos fundamentos técnicos, da identidade e especificidade das instituições e respetivos fins a que se destinam e servem em termos comunitários, da sua história e impacto na sociedade faialense, do seu pessoal (docentes e pessoal não docente), dos alunos e respetivos pais/encarregados de educação, e mesmo que pretendendo possivelmente atingir alguma instituição em particular, esta proposta leva-nos a refutar e a discordar veemente sobre todos os argumentos apresentados da alteração apresentada, não encontrando qualquer consenso em nenhuma das sugestões de alteração à redação do diploma.

Horta, 23 de Dezembro de 2015